

MARANHÃO PARCERIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 – DNMS/MAPA

PROCESSO Nº 2025.630204.00493

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VOLTADAS À ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONCESSÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS), PARCERIAS ESTRATÉGICAS E OUTROS MODELOS DE COOPERAÇÃO, SOB DEMANDA, DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU À REALIZAÇÃO DE FUTURAS LICITAÇÕES CONDUZIDAS OU APOIADAS PELA MAPA, ATENDENDO ÀS DIVERSAS NECESSIDADES DO ESTADO DO MARANHÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016, LEI ESTADUAL Nº 11.000/2019 ALTERADA PELA LEI ESTADUAL N.º 11.140/2019, E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA MAPA (RILC/MAPA).

AS CONSULTAS E/OU ENVIO DE DOCUMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, PRESENCIALMENTE, NA SEDE DA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 29, EDIFÍCIO CESÁRIO, CENTRO, SÃO LUÍS- MA, CEP: 65015-260, OU ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato.dnms@mapa.ma.gov.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025 – DNMS/MAPA

PROCESSO N.º 2025.630204.00493

APRESENTAÇÃO

A **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA**, através de sua Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços (DNMS/MAPA), torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA), publicado na página eletrônica da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>) e nos termos do presente Edital.

Tendo em vista que uma das finalidades da MAPA, definida pela Lei Estadual n.º 11.000/2019 alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, é prestar auxílio a órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes públicos e privados na formulação, estruturação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização e outros empreendimentos de interesse público.

Uma vez que ficou definido no art. 8º da Lei Estadual n.º 11.000/2019, alterada pela Lei Estadual n.º 11.140/2019, que “*Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão contratar com a MAPA os serviços dos quais necessitem que sejam relacionados ao objetivo e finalidades sociais da empresa, desde que os preços de tais serviços sejam compatíveis com aqueles praticados em mercado*”.

O sistema de credenciamento se mostra mais adequado às pretensões da MAPA já que esta sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Portanto, através do presente procedimento, a **MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** credenciará as empresas que atenderem aos requisitos objetivos deste Edital, sem limite de participantes, para que estas sejam contratadas pela MAPA, para atender a demanda e prestarem serviços no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dentro dos prazos aqui previstos, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para o presente credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico da MAPA (<https://mapa.ma.gov.br>).

1.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail: contato.dnms@mapa.ma.gov.br

1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da MAPA: <https://mapa.ma.gov.br>.

1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local (São Luís/MA).

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de empresas especializadas na elaboração de estudos, projetos e soluções tecnológicas voltadas à estruturação e desenvolvimento de concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), parcerias estratégicas e outros modelos de cooperação, sob demanda, destinadas à prestação de serviços públicos ou à realização de futuras licitações conduzidas ou apoiadas pela mapa, atendendo às diversas necessidades do Estado do Maranhão.

2.2 As eventuais contratações serão celebradas entre as empresas credenciadas e a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, após a identificação e distribuição das demandas, conforme regras dispostas neste Edital.

2.3 A descrição detalhada do objeto deste Credenciamento consta no Termo de Referência, Anexo - I, deste Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 A vigência deste Edital e o período de credenciamento de fornecedores permanecerá aberto

por prazo indeterminado, sendo vedada a limitação do número de credenciados, com isto, garantindo o tratamento de forma isonômica aos possíveis interessados em contratar, preservando a lisura, transparência e economicidade do sistema, conforme determinado na Cláusula Segunda, inciso I, do TAG n.º 001/2022 – TCE/MA.

3.2 A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado, suspenso, anulado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

3.3 Caso haja modificação deste Edital, as empresas credenciadas serão questionadas quanto à aceitação aos novos termos, devendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, sob pena de descredenciamento.

3.4 A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será determinada pela MAPA, e levará em consideração o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado para cada projeto.

3.5 Poderá ocorrer o descredenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

3.5.1 Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.2 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação.

3.5.3 Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual.

3.5.4 Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência.

3.5.5 Dissolução da Credenciada.

3.5.6 Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados.

3.5.7 Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes.

3.5.8 Inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos que prejudique a prestação dos serviços.

3.5.9 Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

3.5.10 Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos.

3.5.11 Atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

3.5.12 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento.

3.5.13 Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

3.5.14 Cometimento reiterado de faltas na sua execução.

3.5.15 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a MAPA e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

3.5.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.

3.5.17 Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.6 A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou o descredenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, poderá participar deste Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente e compatível com objeto deste termo e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas pelo art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.3 Caso constatado o enquadramento em qualquer das hipóteses descritas no item anterior não será recebida a documentação da respectiva empresa e, se verificada a posteriori, a pessoa jurídica interessada e seus representantes ficam incursos nas sanções previstas no RILC/MAPA, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.

4.4 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.5 As participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da Proposta e da documentação deste Credenciamento.

4.6 Este Credenciamento não gera direito à contratação futura tampouco implica no impedimento da MAPA inabilitar, posteriormente, em futuros procedimentos licitatórios.

4.7. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

4.7.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a MAPA;

4.7.2. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes do credenciamento e das futuras contratações;

4.7.3. Apresentação individual dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidos no Edital, por todas as consorciadas;

4.7.4. Vedação à alteração da composição do consórcio ou à substituição da empresa líder sem autorização prévia da MAPA;

4.7.5. A atuação de cada consorciada deverá ser compatível com sua experiência e capacidade técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de Credenciamento, por irregularidade, protocolizando o pedido até **10 (dez) dias úteis** após da data de publicação no D.O.E e na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), devendo a MAPA julgar e responder à impugnação, em até **03 (três) dias úteis**.

5.2 As impugnações/esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços - DNMS/MAPA, através do endereço eletrônico: contato.dnms@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

5.3 As respostas aos respectivos pedidos de impugnação/esclarecimentos ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo de até **03 (três) dias úteis**, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento, Anexo - II, poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas interessadas.

6.2 O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.

6.3 O Requerimento de Credenciamento e a documentação exigida deverão ser entregues

pessoalmente em envelope lacrado ou encaminhados por meio eletrônico, sendo ambos devidamente identificados com os seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025 – DNMS/MAPA – MARANHÃO
PARCERIAS - MAPA
DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E SERVIÇOS – DNMS
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 29, ED. CESÁRIO – CENTRO, SÃO
LUÍS/MA.

6.4 O envelope deverá ser entregue com AR (Aviso de Recebimento), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, no Protocolo da MAPA, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA, ou por via eletrônica encaminhada para o e-mail: contato.dnms@mapa.ma.gov.br

6.5 A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por qualquer Requerimento de Credenciamento que não seja entregue pessoalmente no endereço ou encaminhado para o e-mail indicado no item 6.3.

6.6 O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

6.7 O Requerimento de Credenciamento deverá conter os documentos exigidos em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou por empregado da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.8 Caberá ao interessado acompanhar os avisos emitidos pela MAPA na página eletrônica (<https://mapa.ma.gov.br>) ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital implicará no DEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento, de forma objetiva e vinculada.

7.2 A MAPA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

7.3 Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, a MAPA procederá à análise do Requerimento de Credenciamento, em sessão reservada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.

7.4 Os documentos apresentados pela INTERESSADA serão analisados de forma objetiva, para avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, podendo, quando necessário, ser realizada vistoria às instalações da empresa interessada e/ou aos locais de prestação dos serviços.

7.5 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço eletrônico indicado no Requerimento de Credenciamento, quando será emitido, em caso de deferimento, TERMO DE CREDENCIAMENTO que permanecerá válido até o fim da vigência deste Edital, desde que não seja revogado devido a aplicação de sanções.

7.6 Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.7 Os INTERESSADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do credenciamento, para complementar a documentação apresentada, de forma a sanear todas as pendências apontadas pela Comissão de Credenciamento, sem prejuízo do disposto no item 9 e seguintes deste Edital.

7.8 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede às empresas interessadas de apresentarem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência deste Edital.

7.9 Atendidas as condições do Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s), o(s) interessado(s) estará(ão) apto(s) a ser(em) contratado(s) pela MAPA, de acordo com a

oportunidade e conveniência da mesma, observado o disposto no item 4.6 deste Edital.

7.10 A relação de empresas CREDENCIADAS será disponibilizada na página eletrônica da MAPA, no endereço: <https://mapa.ma.gov.br>, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, periodicamente, quando houver atualizações.

7.11 Os trabalhos objeto deste Edital de Credenciamento serão acompanhados e/ou avaliados conforme especificado na Avaliação de Desempenho, cujas regras estão dispostas no Anexo VI deste Edital.

7.12 As empresas que tiverem aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) serão descredenciadas, garantido, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.13 A empresa CREDENCIADA deverá manter-se, durante toda a vigência do seu Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, sob pena de descredenciamento.

7.14 A MAPA reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser entregues pessoalmente, em envelope lacrado, ou encaminhados eletronicamente. No caso do envio por meio eletrônico, os documentos deverão ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se, nessa modalidade, o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.2 As cópias poderão ser autenticadas por funcionário da MAPA, desde que apresentadas juntamente com seus respectivos originais.

8.3 As documentações a que se refere o item anterior estão devidamente detalhadas no Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

8.4 Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas.

8.5 O Interessado que apresentar documentação em desacordo com o disposto nos Itens anteriores ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o Responsável detecte a falta de qualquer documento exigido.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

8.7 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.8 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

8.9 Os Interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste Edital deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.10 O Responsável poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

8.11 A declaração falsa relativa aos documentos exigidos neste Edital sujeitará o Interessado às sanções previstas neste Edital.

8.12. No caso de participação em consórcio, deverão ser apresentados, além da documentação exigida para cada consorciada:

a) Instrumento de compromisso de constituição do consórcio;

b) Indicação da empresa líder;

c) Documento com a descrição das responsabilidades de cada consorciada e com previsão de solidariedade entre elas quanto às obrigações decorrentes do credenciamento.

9. DA FASE RECURSAL

9.1 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

9.2 A Interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento, para interpor recursos contra a decisão.

9.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços – DNMS/MAPA, através do endereço eletrônico: contato.dnms@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

9.4 Caberá à **Diretoria de Negócios Mobiliários e Serviços (DNMS/MAPA)** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.

9.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Interessado.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1 O critério de distribuição de demandas se dará da seguinte forma:

10.1.1 Após identificação da demanda, a **DIRETORIA DE NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS E**

SERVIÇOS - DNMS, convocará os credenciados para a distribuição da demanda, que será definida com base na **DATA E HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS**, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação das empresas credenciadas e homologadas, estando limitada, para cada um dos credenciados, a 1 (um) contrato por rodada de distribuição.

10.1.2 Para as empresas com pendências documentais, será levado em consideração a **NOVA DATA E HORÁRIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS** necessários à regularização de sua situação.

10.1.3 Após todos os classificados terem recebido demandas, será definida uma nova ordem de classificação. Nesta nova etapa, as empresas serão organizadas de acordo com o valor global de seus contratos, em ordem crescente, ou seja, aquela com o menor valor de contrato será a primeira na ordem de distribuição de demanda, enquanto a empresa com o maior contrato será a última.

10.1.4 A empresa que estiver na vez para receber uma demanda poderá recusá-la sem prejuízo de sua posição na ordem de classificação. Nesse caso, a demanda será ofertada à próxima empresa da fila, mantendo-se a sequência definida.

10.1.5 No momento da distribuição da demanda, conforme item 10.1.1, serão aferidas novamente as documentações da empresa convocada.

10.1.6 Caso a convocada não esteja apta para o recebimento da demanda, será convocada a credenciada seguinte na ordem do credenciamento.

10.1.7 Excepcionalmente, de forma embasada, com argumentos que não violem a impessoalidade do processo, os serviços poderão ser distribuídos:

a) Levando em consideração exigências e/ou qualificações específicas, hipótese na qual será demandada a empresa que preencha a condição exigida mais bem posicionada na lista das daquelas que foram credenciadas, distribuindo-se a próxima demanda àquela que foi preterida.

b) Em ordem diferente da prevista neste Edital, de forma a preservar e melhor atender aos interesses da Administração Pública, em casos específicos em que a designação do serviço a outro credenciado se mostrar contrária à razoabilidade por fatores como: a atuação recente ou

em curso do credenciado em demanda de natureza correlata para o mesmo projeto ou órgão solicitante; a especialização técnica previamente demonstrada; prazos críticos para atendimento; ou quaisquer outras situações contrárias ao interesse público.

10.1.8 O disposto no item anterior sempre se revestirá de caráter eventual e, seja por sua extensão ou critério de escolha, não poderá comprometer, de maneira permanente, o modelo de distribuição de demandas previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O fato de o credenciado ter sido escolhido para o atendimento de determinada demanda, garante a preferência, mas não gera direito à efetiva contratação pela MAPA.

11.2 A Maranhão Parcerias convocará o credenciado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.

11.3 Quando da contratação será exigida, além das certidões referentes à regularidade fiscal da empresa, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme Anexo VII-A, da IN nº 05/2017- SEGES/MPDG.

12. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Para fins de estimativa de custo do objeto, será contabilizado o valor unitário por hora técnica de estudo ou serviço prestado, conforme sua natureza.

12.2 Os valores para contratação dos serviços credenciados serão os descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR HORA TÉCNICA)
1	Estudo de Pré-Viabilidade de Projetos	
2	Gerenciamento de Projetos	

3	Estudo de Engenharia	
4	Estudos Socioambientais	
5	Estudos Econômico-Financeiros	
6	Estudos Jurídicos	
7	Elaboração e Análise de Projetos de Engenharia/Arquitetura para Apoio à Gestão Pública	
8	Desenvolvimento e implantação de soluções de software	
9	Acompanhamento Contratual	
10	Verificação Independente e Supervisão de Contratos Públicos	
11	Apoio à Gestão Pública	

12.3 Os valores determinados no item anterior somente poderão ser alterados através de atualização periódica realizada de ofício pela MAPA ou por provocação fundamentada dos interessados.

12.3.1 A atualização periódica será realizada anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a seguinte fórmula:

$$(V_r) = V_i \times (1 + \text{IPCA}\%)$$

Onde:

V_r: Valor reajustado

V_i: Valor inicial

IPCA%: IPCA acumulado no período de referência, expresso em percentual.

12.3.2 Caso haja publicação de convenção coletiva que determine reajuste específico para a categoria profissional, a Empresa Credenciada poderá solicitar a atualização dos preços fixados, mediante justificativa fundamentada e apresentação dos documentos comprobatórios.

12.4 Os pedidos de atualização a que se refere o subitem anterior deverão ser precedidos de

solicitação da CONTRATADA/CREDENCIADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.5 Os pedidos de atualização serão analisados e decididos pela MAPA mediante laudo técnico fundamentado.

12.6 Somente será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados quando houver atualização dos preços dispostos no Credenciamento.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 Por se tratar de expectativa de contratação futura, as disponibilidades orçamentárias serão informadas quando da efetiva formalização dos contratos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Interessados que participarem do processo, aos credenciados, ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a MAPA.

b) Execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.

c) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Interessado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

d) A MAPA poderá aplicar ao Interessado multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

e) As multas aplicadas ao Interessado e os prejuízos causados à MAPA serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

f) Os Interessados, se contratados, desde logo autorizam a MAPA a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.

14.1.2 Rescisão contratual:

14.1.2.1 Constituem motivos ensejadores da Rescisão Contratual, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no artigo 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA (RILC/MAPA).

14.1.2.2 Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela MAPA.

14.1.2.3 Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados que configurem inexecução parcial do contrato.

14.1.2.4 Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.

14.1.2.5 Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

14.1.2.6 Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual.

14.1.2.7 Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.1.2.8 Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;

14.1.2.9 Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à MAPA;

14.1.2.10 Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA;

14.1.2.11 As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

14.1.2.12 Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2.13 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.1.2.14 Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

15.2 As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

15.3 É facultado ao Representante da MAPA, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa, integrante ou não do quadro da Administração Pública, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 Às interessadas não cabe ressarcimento de qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de documentos, respostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente do processamento deste Credenciamento.

15.5 A MAPA compromete-se em manter sigilo de todas as informações enviadas pelas interessadas.

15.6. O período de credenciamento de fornecedores permanecerá aberto, conforme determinado na Cláusula Segunda, inciso I, do TAG n.º 001/2022 – TCE/MA.

15.7 Este Credenciamento não envolve qualquer compromisso de contratação, podendo a MAPA revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na MAPA.

15.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

15.10 A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.

15.11 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.12 O presente Edital é acompanhada pelos seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

ANEXO VI - MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

São Luís, ____ de julho de 2025.

Diego Robert Santos Maranhão
Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

